

REQUISIÇÃO DE COMPRA					
QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
Nome ou Razão Social:					
<input checked="" type="checkbox"/>	CPF:	CNPJ:			
Endereço:					
Município:				CEP:	
Telefone fixo:		Telefone celular:			
E-mail					
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:	BB	Agência:	Conta Corrente:		
ITEM	QTDE.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Contratação da professora Luana Bayestorff para ministrar a disciplina "Inteligência Artificial na Administração Pública e Políticas Públicas de Inovação" no Curso de Pós-Graduação em Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - Turma 2021/2022.		8.687,00	8.687,00
		Unidade:	Modelo/Marca:	Código Comprasnet:	
Valor Total da Requisição de Compras:					8.687,00
Forma de entrega:		Ambiente Virtual da Academia Judicial			
Prazo de Entrega: () dia(s)		Local de entrega:			
Garantia: () dia(s)					
IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução GP n. 29/2021)					
<input checked="" type="checkbox"/>	doc. 5706768 do processo 0013043-33.2021.8.24.0710 (SEI)				
<input type="checkbox"/>					
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e art. 4º, incisos I e III, da Resolução GP n. 29/2021)					
A justificativa pormenorizada encontra-se no Projeto Básico para Contratação - AJU 26/2022.					
Diante da possibilidade de duplo enquadramento, conforme Resolução GP 29/2021, encaminha-se por requisição de compra					

**Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

CNPJ: 83.845.701/0001-59

FONE:(48)3287-1000

R. Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208FLORIANOPOLIS

Nota de Empenho Nº 2022 / 1492

Dotação	: 108	Tipo	: Ordinário
U.E.	: 1001027	Data Empenho	: 25/07/2022
Órgão	: 03	Data O.C.	: 25/07/2022
Unidade	: 001	Nº O.C.	: 2022 / 208
Função	: 02	Descentralização	:
Subfunção	: 128	Nº Reserva	: 2022 / 1942
Programa	: 0931	Categ. Empenho	: Aquisição Direta
Ação	: 0156	Processo	: 0028251-23.2022.8.24.0710
Subação	: 006781	Destino	: ACADEMIA JUDICIAL - TJ (UAL)
Despesa	: 3.3.90.39.48.00.00.00		
Recurso	: 0283		
Destinação	: 000000		
Item Despesa	: 6781		

Licitação	Contrato	Convênio
Número : Modalidade : Inexigibilidade	Número:	Número :

Base legal: : Inexig. art. 74, inciso III, Lei 14133/21**Credor** : 1378359 LUANA BAYESTORFF ME 03627342917**CNPJ:** 46.628.115/0001-26**Endereço** : RUA R RODOVIA ADMAR GONZAGA 1797, 1797, APTO. 101, BLOCO A**Cidade/Estado** : FLORIANÓPOLIS / SC**E-mail** : luanabay@gmail.com**Telefone/Fax:****Conta Bancária** :**Inscr. Est. :****Cargo/Matrícula** :

Item	Cód. Prod.	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	10888	[10888] CURSO/TREINAMENTO	UNIDADE	1,00	8.687,00	8.687,00
Total						8.687,00

Descrição Empenho:	Contratação da empresa LUANA BAYESTORFF ME para, por intermédio da formadora Luana Bayestorff, ministrar a disciplina: Inteligência Artificial na Administração Pública e Políticas Públicas de Inovação, no Curso de Pós-Graduação lato sensu - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - Turma 2021/2022, a ser realizado no ambiente virtual da Academia Judicial. UR.: Academia Judicial.		
Finalidade do Material, Serviço, ou Obra:			
Local de Entrega / Prestação / Execução:			
Condições de Pagamento:			
Prazo Entrega / Execução:			
Controle Orçamentário:	Saldo Anterior do Crédito 961.822,75	Valor Empenho 8.687,00	Saldo Atual do Crédito 953.135,75

Emitido por : PRISCILLA LORENZONI DOS SANTOS

Ordenador Secundário: GABRIEL LANGIE PEREIRA

Ordenador Primário: ALEXSANDRO POSTALI



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço

<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

no navegador de sua preferência e informe a chanceia:

OSTA.C6OG.PSAU.DKWE**O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.**Emitir nota fiscal em favor de: **Santa Catarina Tribunal de Justiça**CNPJ: 83.845.701/0001-59 - Inscrição Estadual: **Dispensado****O número de empenho deve constar no corpo da nota fiscal.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Senhor Chefe,

Tratam os autos de procedimento cujo objeto é a contratação da empresa LUANA BAYESTORFF ME 03627342917 para, por intermédio da formadora Luana Bayestorff, ministrar a disciplina "Inteligência Artificial na Administração Pública e Políticas Públicas de Inovação" no "Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - EaD - Gestão da Inovação e Inteligência Comportamental no Poder Judiciário de Santa Catarina - Turma 2021/2022", nos dias 1º, 2, 15 e 16 de setembro de 2022 (20 horas-aula), no valor de R\$ 8.687,00 (oito mil seiscentos e oitenta e sete reais), a ser realizado no ambiente virtual da Academia Judicial.

De acordo com o disposto no [Parecer Referencial DMP 002.001](#), atualizado em 06/08/2021 (SEI n. 0068769-60.2019.8.24.0710), que trata da prévia aprovação da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviços de natureza técnica especializada, com pessoas físicas e com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, que perceberão pelos serviços prestados a remuneração padronizada conforme natureza e titulação acadêmica, nos termos da [Resolução GP n. 18/2015](#) e suas posteriores alterações, tem-se que

Nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, ainda que estejam presentes os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, na forma do art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, é possível fundamentá-las também no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ou art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, essas são hipóteses de duplo enquadramento jurídico da contratação.

[...] nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em que os valores não extrapolem os limites da dispensa de licitação em razão do valor, não há necessidade de observância de todos os requisitos elencados neste parecer referencial, tampouco de subsunção dos respectivos processos de contratação à análise desta Assessoria Técnico-Jurídica, devendo estes ser instruídos nos termos da Resolução GP n. 29/2021.

Destaca-se que tal posicionamento encontra respaldo em decisão do TCU, muito bem mencionada no aludido Parecer Referencial, *in verbis*:

Desse modo, comungo com o entendimento explicitado no parecer da Conjur, no sentido de que, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade que não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador está autorizado a adotar o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Destarte, tendo em vista que o valor da presente contratação não extrapola os limites legais de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso

II, da Lei n. 14.133/2021), o procedimento a ser adotado, *in casu*, é aquele previsto na Resolução GP n. 29/2021.

Da análise dos autos observa-se que foram instruídos com toda a documentação exigida, conforme consta da lista de verificação acostada aos autos (doc. n. 6472565), restando devidamente comprovado que, além de configurar hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), o serviço que se pretende contratar é de natureza técnica especializada, na forma do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, estando presentes, portanto, os requisitos para contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Por fim, informa-se que os itens foram inseridos no sistema GRP, gerando o pedido de compra n. **2574/2022**, que se encontra na situação "Aguardando Reserva".

Diante do exposto, verifica-se que resta devidamente configurada a hipótese de duplo enquadramento.

Sugere-se, pois, o envio dos autos à SEO, para prosseguimento.

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO DIRETA

DESPACHO

Consoante ao acima sugerido, cumpridas as formalidades legais necessárias à contratação, encaminho os autos à Seção de Execução Orçamentária.

Destaca-se que a base legal da contratação será o **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, considerando a necessidade do cadastro das contratações que se enquadram como inexigibilidade no sistema Compras.gov. e da consequente publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Concomitantemente, devolvo os autos à Seção de Aquisição Direta para que promova o cadastro no sistema Compras.gov, após a assinatura da Nota de Empenho pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido pelo art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Bauer Koller**, **ANALISTA JURÍDICA**, em 20/07/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Nunes**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 25/07/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Lehmkuhl de Campos Siebert, CHEFE DE DIVISÃO**, em 25/07/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6472566** e o código CRC **4080B005**.

0028251-23.2022.8.24.0710

6472566v3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

PROCESSO N.: 0028251-23.2022.8.24.0710

REQUISIÇÃO DE COMPRA	
Requisição de Compra - Análise do Gestor Orçamentário	
Houve contratação (por meio de licitação ou dispensa/inexigibilidade) do mesmo objeto neste exercício?	NÃO
A contratação está vigente? (somente responder em caso de resposta afirmativa no item acima)	-
É serviço destinado à manutenção predial? (somente em caso de serviço)	NÃO
Será exigida a ART para fins de pagamento? (somente em caso de serviço especializado)	NÃO
Os preços estão de acordo com o mercado? (art. 72, VII, da Lei n. 14.133/2021 e Resolução GP n. 18/2015, alterada pela GP n. 33/2015)	SIM
A contratação está de acordo com as normas internas e/ou técnicas aplicáveis?	SIM
Observações do Gestor Orçamentário: PELO DEFERIMENTO.	
Ante o exposto, esta Requisição de Compras está ANALISADA E APROVADA para fins de emissão de empenho.	
Tema Orçamentário:	6781
Elemento de Despesa:	3.3.90.39
Unidade Gestora:	AJU



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre dos Anjos, SECRETÁRIO EXECUTIVO**, em 18/07/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6463522** e o código CRC **DA999CAA**.

0028251-23.2022.8.24.0710

6463522v2